

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2023/31479

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

**ASSUNTO:** Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

**PARECER**

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa arrematante (fls. 1.830 a 2.565), bem como em resposta às informações prestadas pela própria empresa, segue o parecer da equipe de apoio à contratação.

Proposta de Preços / Planilha de Custos

No decorrer da diligência realizada, foi solicitado que a empresa readequasse a proposta e a planilha de custos, tendo em vista que o valor anual do Item 2, referente ao cargo de Assistente Operacional II, apresentado na proposta de preços (fl. 1.852), não correspondia à multiplicação do valor mensal pelo número de meses de um ano, conforme previsto no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, Observação 3.

A empresa justificou a divergência alegando um possível comportamento do sistema Comprasnet, que teria multiplicado o valor mensal pelo número de funcionários (9) em vez dos 12 meses do contrato. Esse critério de cálculo resultou em um valor global menor que o previsto: R\$ 668.859,93 em vez de R\$ 891.813,24.

Segundo a empresa, o sistema interpretou erroneamente que a multiplicação deveria ser feita pela quantidade de funcionários e não pela duração do contrato. Além disso, mencionou que o valor máximo aceitável no momento do cadastramento era R\$ 118.841,64 por mês e que, se multiplicado por 12 meses, o total chegaria a R\$ 1.426.099,68, ultrapassando o limite estabelecido no edital. Para evitar esse problema, a proposta teria sido cadastrada considerando 9 funcionários em vez de 12 meses.

A empresa enfatiza que os valores unitário e mensal permaneceram inalterados, e que a única alteração ocorreu no valor global devido à forma como o sistema processou os cálculos. Por fim, informou que, caso o sistema seja corrigido para multiplicar por 12 meses, a proposta poderá ser ajustada para manter a conformidade com o edital, sem alterar os valores unitários e mensais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

No despacho de fl. 2.577, o NCL informou o seguinte:

"Considerando as informações trazidas pela empresa ATITUDE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA em sua resposta referente à diligência, cabe ressaltar que foi disponibilizada no sistema de licitações COMPRAS.GOV.BR, em sede de esclarecimento para conhecimento dos licitantes interessados na licitação, a seguinte informação: 25/09/2024 11:32 - Informamos a todos que os lances deverão ser ofertados pelo valor UNITÁRIO ANUAL POR ITEM."

Diante da proposta apresentada e das justificativas da empresa, é necessário esclarecer que a equipe técnica não possui acesso ao sistema Comprasnet, o que impossibilita verificar diretamente como se deu o cadastramento da proposta e a forma como o sistema processou os cálculos. Todo o cadastramento referente ao Edital é feito pelo Núcleo de Licitações. Ademais, esta área técnica não tem competência para modificar a forma como o sistema Comprasnet processa os cálculos, tampouco pode realizar ajustes nos valores ofertados pelos licitantes.

Conforme apontado pelo NCL, foi disponibilizada aos licitantes, no sistema de licitações Compras.gov.br, a informação expressa de que os lances deveriam ser ofertados pelo valor unitário anual por item, reforçando a necessidade de adequação da proposta à metodologia de cálculo prevista no certame. O edital e o Termo de Referência também são claros quanto a essa exigência.

O fato objetivo e incontestável é que o valor total apresentado na proposta não contempla os 12 meses de execução contratual, mas sim apenas 9 meses, o que contraria o previsto no edital e representa um risco jurídico para a Administração. A aceitação da proposta nesses termos poderia resultar em um contrato subdimensionado financeiramente, levando a possíveis questionamentos e à necessidade de ajustes futuros, situação que comprometeria a segurança jurídica e a previsibilidade orçamentária do TJBA.

Diante do exposto, a área técnica entende que a proposta apresentada não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que o valor global ofertado considera apenas 9 meses de execução em vez de 12, e a empresa não conseguiu demonstrar a exequibilidade da proposta.

Assim, considerando que a proposta, como apresentada, não atende às exigências editalícias, a única alternativa possível é a desclassificação da empresa, garantindo a conformidade com o edital.

Em 24/02/2025

**DIOGO CALIMAN CESCHIM**  
**COORDENADOR DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC**

5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686





REPAGINADO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**JULIANA MATOS LEMOS**  
**CHEFE DE SEÇÃO**

**ANGELA FIRPO RIBEIRO**  
**ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCIO MICUCCI SANTOS**  
**CHEFE DE UNIDADE**

**DIÓGENES SOUZA E SILVA**  
**CHEFE DE SEÇÃO**



TJADM202331479V13